

FÓRUM  
DEMOCRÁTICO PARA  
O DESENVOLVIMENTO  
DE MINAS GERAIS

15 a 24 de fevereiro de 2011



ESPORTE E JUVENTUDE



## **Mesa da Assembleia**

**Deputado Dinis Pinheiro**

*Presidente*

**Deputado José Henrique**

*1º-vice-presidente*

**Deputado Inácio Franco**

*2º-vice-presidente*

**Deputado Paulo Guedes**

*3º-vice-presidente*

**Deputado Dilzon Melo**

*1º-secretário*

**Deputado Alencar da Silveira Jr.**

*2º-secretário*

**Deputado Jayro Lessa**

*3º-secretário*

## **SECRETARIA**

**Eduardo Vieira Moreira**

*Diretor-Geral*

**José Geraldo de Oliveira Prado**

*Secretário-Geral da Mesa*

*Texto elaborado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais para subsidiar os debates no Fórum Democrático para o Desenvolvimento de Minas Gerais*



Em sentido amplo, o esporte abrange atividades físicas e esportivas cujas manifestações, muitas vezes, expressam e reforçam valores e culturas da sociedade. Atualmente considerado um fenômeno social, o reconhecimento de sua relevância para o desenvolvimento humano e social cresce gradativamente, à medida que as atividades esportivas são incorporadas ao cotidiano da população. Com isso, o esporte tornou-se objeto de atenção cada vez maior do poder público.

O surgimento de instrumentos normativos para a regulação do esporte no Brasil começou com o Decreto nº 1.056, de 19/1/1939, que criou a Comissão Nacional de Desportos, com a incumbência de realizar estudo do problema desportivo nacional e apresentar o plano geral de sua regulamentação. O processo resultou na Lei 9.615, de 1998, que instituiu normas gerais do desporto brasileiro, buscando organizar o sistema esportivo brasileiro em conformidade com os preceitos constitucionais.

Para dar uma organização sistemática para o esporte, no artigo 3º da Lei 9.615, de 1998, procurou-se definir sua natureza caracterizando suas formas de manifestação em desporto educacional, de participação ou lazer<sup>1</sup> e de rendimento. A formalização desses conceitos é a base para a definição de políticas públicas e para a destinação dos recursos para a área.

---

1 ALMEIDA, Marco Antonio Bettine de; GUTIERREZ, Gustavo Luis. A nova dimensão esportiva: uma leitura do esporte e do lazer. <http://www.efdeportes.com/> Revista Digital - Buenos Aires - Año 12 - N° 116 - Enero de 2008

### Manifestações do Esporte

Esporte Educacional: manifesta-se a partir da prática esportiva nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação. Busca evitar a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes. Tem por finalidade garantir o desenvolvimento integral do indivíduo, sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.

Esporte de Participação ou Lazer: caracteriza-se pela prática voluntária e compreende as modalidades desportivas desenvolvidas de forma a contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação, e na preservação do meio ambiente.

Esporte de Rendimento: possui caráter competitivo e voltado a resultados, tem caráter seletivo e é praticado de acordo com regras de prática desportiva nacionais e internacionais.

A institucionalização do setor proporcionou o advento de ações para o desenvolvimento do esporte que vem, portanto, ganhando relevo em todo o País. Em Minas Gerais, as políticas de esporte têm ganhado autonomia, deixando de ser subordinadas às áreas de educação, cultura e turismo.

### ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO ESPORTE BRASILEIRO

É notável que o esporte venha conquistando atenção pública e se institucionalizando, seja pela edição de normas relativas às práticas esportivas, seja pela criação de órgãos para a administração da atividade no País. Com a realização de grandes eventos internacionais no Brasil, como os Jogos Panamericanos de 2008, e a previsão de outros ainda mais expressivos, como os Jogos Mundiais Militares de 2011, a Copa das Confederações de 2013, a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016, os investimentos públicos na área são cada vez maiores.



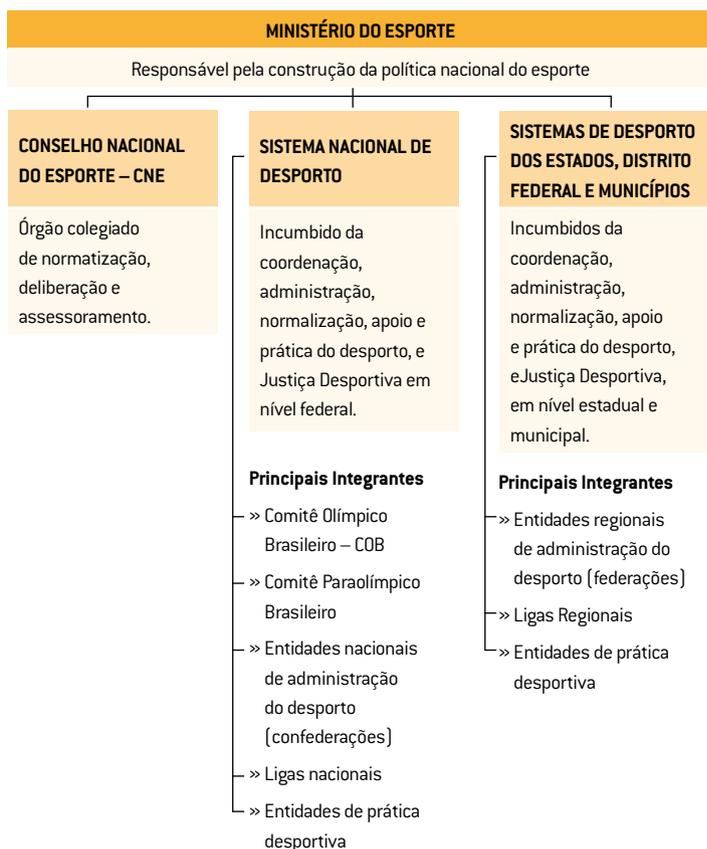


A Constituição da República atribui ao Estado o dever de garantir o acesso à prática esportiva a todos os brasileiros e estabelece as competências de cada ente federativo na busca desse objetivo:

COMPETÊNCIA		
	Administrativa	Legislativa
Constituição Federal	<p>Artigo 217 – É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;</li><li>II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;</li><li>III – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;</li><li>IV – a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.</li></ul>	<p>Artigo 24 – Compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:</p> <p>...</p> <p>IX – educação, cultura, ensino e desporto;</p>
Constituição Estadual	<p>Artigo 10 – Compete ao Estado:</p> <p>...</p> <p>IV – difundir a seguridade social, a educação, a cultura, o desporto, a ciência e a tecnologia;</p> <p>Artigo 218 – O Estado garantirá, por intermédio da rede oficial de ensino e em colaboração com entidades desportivas, a promoção, o estímulo, a orientação e o apoio à prática e difusão da educação física e do desporto, formal e não formal.</p> <p>Artigo 220 – ...</p> <p>Parágrafo único – O Estado incentivará, mediante benefícios fiscais e na forma da lei, o investimento da iniciativa privada no desporto.</p>	<p>Artigo 171 – Ao Município compete legislar:</p> <p>I – sobre assuntos de interesse local,</p> <p>notadamente:</p> <p>c) educação, cultura, ensino e desporto;</p>

Instituído pela Lei Federal 9.615, de 1998, e por suas modificações posteriores, o Sistema Brasileiro de Desporto organiza a administração pública do esporte no Brasil e tem por objetivo garantir a prática desportiva regular e melhorar o seu padrão de qualidade. No quadro a seguir, podem-se visualizar os órgãos que o compõem.

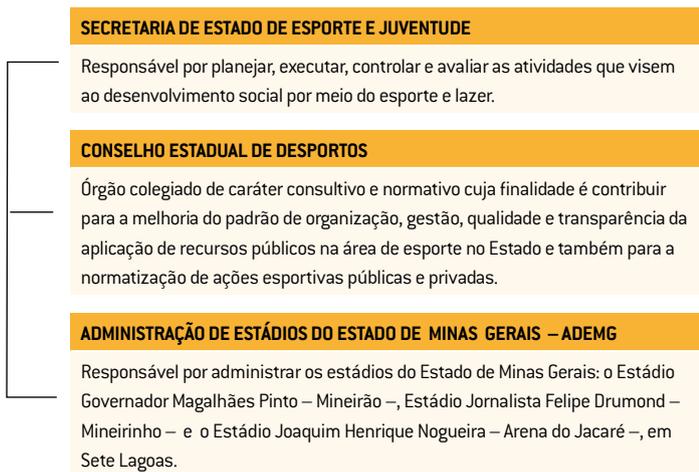
## Sistema Brasileiro de Desporto





## ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO ESPORTE EM MINAS GERAIS

Em Minas Gerais, o planejamento, a execução, o controle e a avaliação das atividades que visem ao desenvolvimento social por meio do esporte e lazer estão a cargo da Secretaria de Estado de Esporte e Juventude (Seej), criada pela Lei Delegada 112, de 2007, cuja organização pode ser visualizada no quadro a seguir.



## INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ESPORTE NOS MUNICÍPIOS MINEIROS

A Lei Estadual 18.030, de 2009 – Lei do ICMS Solidário –, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, regulamentada pelo Decreto nº 45.393, de 9/6/2010, estabelece que a existência de Conselho Municipal de Esporte é um dos critérios de pontuação para a distribuição das receitas do ICMS aos municípios, o que certamente fortalecerá a participação dessas instâncias nas políticas de esporte locais.

O quadro a seguir retrata a institucionalização das políticas de esporte nos municípios mineiros.

### Políticas de Esporte nos municípios mineiros

Estrutura institucional	Número de municípios	Programas e projetos esportivos	Número de municípios
Composta por secretaria exclusiva	140	Executados pela Prefeitura:	
Conjunta a outra secretaria	459	Esporte educacional	537
Subordinada a outra secretaria	106	Esporte de rendimento	112
Subordinada ao Chefe do Executivo	66	Esporte e lazer	647
Composta por entidade da Administração Indireta	3	Paradesporto	69
Inexistente	79	<b>Outras iniciativas</b>	
Com conselho de esporte	68	Ligas desportivas regulares	460
Com Lei de Incentivo ao Esporte	29	Calendário eventos esportivos	462
Com Fundo de esporte	27		
Com Bolsa Atleta	5		
<b>Total de municípios mineiros</b>		<b>853</b>	

Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Munic 2009*. Os dados incluídos na tabela apresentada no texto sintetizam o conteúdo das tabelas 89 a 96 publicadas pelo IBGE na *Munic 2009*.





## POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTE

A Política Estadual de Esportes foi instituída pela Lei 15.457, de 2005, com o objetivo de promover, estimular, orientar e apoiar práticas desportivas formais e informais. Essa política visa incentivar, proteger e universalizar a prática esportiva no Estado, mediante realização de parcerias com outros entes federados e entidades relacionadas à área esportiva, assim como mediante a oferta de espaços físicos adequados à prática do desporto.

De acordo com as determinações dispostas no Plano, compete ao Estado priorizar e estimular o desporto educacional e de lazer, preservar as manifestações de criação mineira, criar núcleos para a formação de atletas e equipes de modalidades esportivas diversas, prover meios de acesso a portadores de deficiência e idosos à prática esportiva e incentivar a pesquisa e o conhecimento científico na área esportiva.

As políticas públicas de esporte são executadas no âmbito do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) 2008-2011 e integram as áreas de resultados Protagonismo Juvenil e Vida saudável. São desenvolvidas especialmente por meio dos programas estruturadores Minas Olímpica e Incentivo ao Desporto. Embora contem com recursos federais, a promoção do desporto em Minas Gerais é fundamentalmente financiada por recursos ordinários do orçamento do Estado, alocados na Secretaria de Estado de Esporte e Juventude<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Apesar de o artigo 4º da Lei nº 15.457, de 2005, prever a destinação de 18% dos recursos da Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg – ao Fundo de Assistência à Educação Física, Esporte Especializado, Futebol Amador – Faefa –, tal fundo ainda não foi criado.

A maior parte das iniciativas voltadas ao desenvolvimento do esporte no Estado estão contidas no Programa Estruturador Minas Olímpica, que compreende ações voltadas ao desenvolvimento do esporte escolar, construção e melhoria de espaços para a prática de atividades esportivas e de lazer, além de apoio à realização de competições estudantis e amadoras, entre outras.

Já as ações do Programa Associado Incentivo ao Desporto são voltadas ao apoio técnico e financeiro de atletas e equipes de esporte de rendimento; estímulo, principalmente da população idosa, à prática do esporte amador; estímulo à realização de atividades esportivas no contraturno escolar e democratização do acesso dos alunos de escolas públicas à prática esportiva. Cumpre salientar que parcela significativa dos recursos destinados a esse programa são provenientes do Governo Federal.

Além da política estadual de esportes, encontra-se em elaboração o Plano Estadual de Esportes, cujo objetivo é estabelecer parâmetros para a atuação dos diversos atores envolvidos no planejamento e na execução das políticas de esportes do Estado de Minas Gerais, bem como traçar metas para o desenvolvimento do setor.





## FINANCIAMENTO DO ESPORTE

O inciso II do artigo 217 da Constituição Federal prevê a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de rendimento.

O desporto educacional é custeado com recursos do Ministério do Esporte, bem como do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), destinado ao pagamento de despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, como, por exemplo, remuneração e aperfeiçoamento dos professores de educação física e aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários à prática de esportes dentro das escolas.

Já o desporto de rendimento também requer a aplicação de recursos públicos, mas ela se dá de forma excepcional, mediante programas específicos. Nesse caso, o apoio estatal, em regra, deve priorizar o desporto não profissional e não pode caracterizar-se como patrocínio. Assim, o Estado coloca-se na posição de “incentivador”, estimulando a coletividade à prática do esporte.

O apoio ao esporte de rendimento não profissional se dá, principalmente, por meio da concessão do bolsa-atleta, instituída em Minas Gerais pela Lei 17.803, de 2008, e regulamentada pelo Decreto 45.240, de 9/12/2009. O programa concede benefício financeiro prioritariamente a atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas e é dividido em quatro categorias: atleta estudantil,

atleta nacional, atleta internacional, atleta olímpico e paraolímpico. As condições para participação no programa são listadas no artigo 4º da lei.

O desporto profissional, considerado uma modalidade do esporte de rendimento, pode ser objeto de custeio público, em casos específicos. O artigo 7º da lei admite a aplicação de recurso público para garantir o “apoio supletivo ao sistema de assistência ao atleta profissional com a finalidade de promover sua adaptação ao mercado de trabalho quando deixar a atividade”.

Além do desporto educacional e de rendimento, o desporto de participação também é objeto da atuação do poder público na promoção, na divulgação, na coordenação e no apoio a eventos desportivos, bem como na cessão de infraestrutura para a sua realização na construção de ginásios e quadras poliesportivas e na execução de programas de incentivo à prática de esportes.

Os mecanismos de financiamento relativos ao desporto são disciplinados por diversas normas federais e estaduais, conforme se apresenta nos quadros a seguir.





## Fontes de financiamento do esporte em nível federal

NORMA	SÍNTESE DO CONTEÚDO DO DISPOSITIVO
<p>Lei 9.615, de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. (Arts. 6º, 7º e 56)</p>	<p>Fontes dos recursos destinados ao Ministério do Esporte:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>» receitas oriundas de concursos de prognósticos previstos em lei;</li><li>» adicional de 4,5% incidente sobre cada bilhete dos concursos de prognósticos da Loteria Federal;</li><li>» prêmios não reclamados dos concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal;</li><li>» doações, legados, patrocínio e outras fontes.</li></ul>
	<p>Destinações dos recursos do Ministério do Esporte:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>» desportos educacional, de rendimento e de criação nacional;</li><li>» capacitação de recursos humanos;</li><li>» apoio supletivo ao sistema de assistência ao atleta profissional;</li><li>» apoio ao desporto para pessoas portadoras de deficiência;</li><li>» aos estados e municípios são reservados um terço do adicional de 4,5% incidente sobre cada bilhete dos prognósticos da Loteria Federal.</li></ul>
	<p>Recursos destinados à prática desportiva e a atividades ligadas ao desporto:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>» fundos desportivos;</li><li>» receitas de concursos de prognósticos;</li><li>» doações, patrocínios e legados;</li><li>» prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal não reclamados nos prazos regulamentares;</li><li>» incentivos fiscais previstos em lei;</li><li>» 2% da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e de loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal.</li></ul>

NORMA	SÍNTESE DO CONTEÚDO DO DISPOSITIVO
<p>Lei 10.891, de 2004, que institui o Bolsa-Atleta. (Artigo 1º, caput e § 2º)</p>	<p>Descrição e objetivo do programa: benefício financeiro concedido prioritariamente a atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas.</p> <p>Categorias de atletas atendidas pelo programa: atleta de base, atleta estudantil, atleta nacional, atleta internacional, atleta olímpico ou paraolímpico e atleta pódio.</p>
<p>Lei 11.438, de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências.</p>	<p>Permite a pessoas físicas ou jurídicas deduzirem do imposto de renda devido os valores destinados, a título de doação ou patrocínio, a projetos desportivos previamente aprovados pelo Ministério dos Esportes</p>

## Fontes de financiamento do esporte em nível estadual

NORMA	SÍNTESE DO CONTEÚDO DO DISPOSITIVO
<p>Lei 16.318, de 2006, que dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa com o objetivo de estimular a realização de projetos desportivos no Estado. (Arts. 3º, 5º e 6º)</p>	<p>Projetos beneficiados:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>» desporto educacional;</li> <li>» desporto de lazer;</li> <li>» desporto de formação;</li> <li>» desporto de rendimento;</li> <li>» desenvolvimento científico e tecnológico do setor desportivo;</li> <li>» desporto social.</li> </ul> <p>Desconto de 50% sobre o valor do débito do contribuinte com ICMS inscrito em dívida ativa que apoiar projeto desportivo</p> <p>Limite de financiamento com os recursos da lei de até 90% do valor de projeto esportivo</p>





NORMA	SÍNTESE DO CONTEÚDO DO DISPOSITIVO
<p>Lei 17.803, de 2008, que institui a política de incentivo aos atletas praticantes do esporte de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas e dá outras providências. (Artigo 2º, § 1º e 3º)</p>	<p>Público-alvo do programa: atleta de modalidade olímpica ou paraolímpica reconhecida por entidade competente.</p> <p>Categorias de atletas atendidas pelo programa: atleta estudantil, atleta nacional, atleta internacional, atleta olímpico e paraolímpico.</p>
<p>Lei 18.030, de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios (Arts. 1º, XV e 8º, anexo V)</p>	<p>» Definição e regulamentação do critério “esporte” para a definição dos percentuais de distribuição do ICMS aos Municípios mineiros</p> <p>» Repasse da quota-parte do Município por meio da ponderação de diversos critérios, entre os quais o “Índice de Esporte”, que é somatório das atividades desportivas do Município em relação ao somatório de todos os demais Municípios do Estado, desde que o referido Município tenha Conselho Municipal de Esporte em pleno funcionamento.</p>

## **PERSPECTIVAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

A progressiva institucionalização das políticas de esporte teve repercussões também na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que criou comissão permanente dedicada ao esporte – por meio da Resolução 5.342, de 2010. O surgimento dessa comissão foi uma resposta aos anseios da sociedade civil organizada, que, em dois eventos sobre o tema – o Seminário Legislativo “Esporte, infância e adolescência: caminho para a cidadania”, em novembro de 2009, e a Conferência do Esporte Mineiro, em maio de 2010, considerou prioridade a criação de comissões temáticas específicas para o esporte nos Poderes Legislativos Estadual e Federal.

Há, também, desafios a serem superados pelo Estado para assegurar o sucesso da realização de jogos da Copa das Confederações e da Copa do Mundo em Minas Gerais: em primeiro lugar, adequar a infraestrutura para que as atividades previstas transcorram de forma organizada e no tempo certo; em segundo, criar condições para que esses eventos deixem um legado positivo para o povo mineiro.





## INICIATIVAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

### Principais Eventos Institucionais (1989-2010)

- » Seminário Legislativo *Esporte, Infância e Adolescência* – Caminho para a Cidadania, realizado entre setembro e novembro de 2010, com os objetivos de buscar, com entidades da sociedade civil e dos setores público e privado, subsídios para a formulação de políticas públicas na área de esportes para a infância e adolescência; debater a importância do esporte como mecanismo de cidadania, promoção da saúde e garantia de direitos da criança e do adolescente e discutir a prática da educação física nas escolas. Atendendo à proposta sugerida nesse seminário, a ALMG criou, por meio da Resolução 5.342, de 2010, a Comissão de Esporte e Lazer, que iniciará suas atividades em 2011.
- » Conferência Regional de Minas Gerais para a elaboração do Estatuto do Desporto, realizada em 3 de dezembro de 2004, com o objetivo de discutir e apresentar propostas para revisão da Lei Federal 10.671, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências.

## **Principais leis aprovadas (1989-2011)**

- » Ensino de Educação Física – Lei 17.942, de 2008, que dispõe sobre o ensino de educação física nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de educação.
- » Bolsa-atleta – Lei 17.803, de 2008, que institui a política de incentivo aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas e dá outras providências.
- » Esporte de Aventura – Lei 16.686, de 2007, que dispõe sobre a prática de esporte de aventura no Estado.
- » Lei de Incentivo ao Esporte – Lei 16.318, de 2006, que dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa com o objetivo de estimular a realização de projetos desportivos no Estado.
- » Política Estadual de Desporto – Lei 15.457, de 2005, que institui a Política Estadual de Desporto.







**ASSEMBLEIA DE MINAS**  
**O Poder do Cidadão**